



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.205, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera a redação do art. 200 e o Inciso II do art. 201 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 200 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório que deverá deixar, no mínimo, 1,50 metros livre de passeio.”

**Art. 2º** O Inciso II do art. 201 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201...

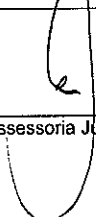
II – Deixarem no mínimo 1,50 metros de passeio livre e serem providos de platibandas de proteção contra queda de objetos na via pública.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 238/2013, de autoria do Vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

Publicado em <u>30 / 12 / 2013</u> Edição: <u>0504</u> DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em <u>28/29 / 12 / 2013</u> Edição: <u>5965</u> PÁG. B <u>2</u> JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	 Assessoria Jurídica
--	---	--